



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.194, DE 10 DE agosto DE 1989

Altera o Decreto nº 2.738, de 29
de agosto de 1973

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 193/89,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O artigo 3º e seus parágrafos do Decreto nº 2.738, de 29 de agosto de 1973, alterados pelos Decretos nºs 4.642, de 16 de junho de 1982, 5.069, de 17 de agosto de 1984 e 6.109, de 31 de março de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Junta de Recursos Fiscais será constituída de 6 (seis) membros e 6 (seis) suplentes e terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes de contribuintes escolhidos pelo Prefeito e indicados, em lista triplíce, pelas entidades abaixo mencionadas dentre elementos pertencentes ao quadro associativo de cada uma das referidas entidades:

- a)- Associação Comercial de Taubaté;
- b)- Sindicato dos Contabilistas de Taubaté;
- c)- Associação dos Advogados de Taubaté;

II - 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, escolhidos pelo Prefeito, dentre os servidores municipais versados em assuntos fazendários.

§ 1º - com relação aos representantes dos contribuintes, será observado o critério de escolha, pelo Prefeito, de 1 (um) membro efetivo e um suplente de cada uma das entidades de classe mencionadas no



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º - O mandato dos componentes da Junta será de 2 (dois) anos.

§ 3º - No caso de ocorrência de vaga, o suplente de verá completar o mandato".

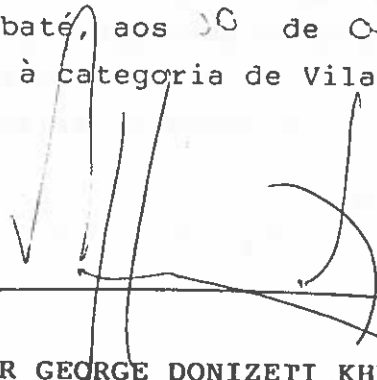
ARTIGO 2º - A Junta de Recursos Fiscais elegerá na primeira reunião, por meio de votos, em escrutínio secreto, o seu Presidente e Vice-Presidente, cujas funções deverão ser exercidas, obrigatoriamente, por representantes dos contribuintes.

§ 1º - Caberá ao membro efetivo mais idoso, dentre os presentes, presidir os trabalhos de instalação da Junta e da eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 2º - No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, proceder-se-á imediatamente a eleição do substituto ou substitutos.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial, o Decreto nº 5.490, de 05 de junho de 1986.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de agosto de 1989, 344º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIKHEH
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em 12/08/89

Di. Saria

Publicado no Serviço de Expediente e Registro, subordinado ao
Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 1.989.


MARIA HELENA DE CAMPOS

CHEFE DO SERVIÇO

V I S T O


JULIO CESAR OLIVEIRA

~~CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO~~

RECEBIDO
30 de agosto de 1989
[Illegible stamp]